

Processo Seletivo nº 03/2026

PROFESSOR ESPECIALISTA EM CURRÍCULO

A Chefe de Departamento e Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na **Resolução SEDUC Nº 01, de 06 de janeiro de 2026 e demais legislações vigentes**, torna público o presente Edital referente ao Processo Seletivo, estabelecendo a abertura do período para recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas destinadas aos candidatos interessados em exercer, junto a esta Unidade Regional de Ensino, a função gratificada de Professor Especialista em Currículo (PEC), conforme especificado a seguir:

I. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O Processo de Seleção de docentes interessados dar-se-á por meio de:

- 1- Ficha de inscrição e documentos descritos no item VIII;
- 2- Proposta de trabalho;
- 3- Entrevista.

II. DAS VAGAS

Segue abaixo a relação de vagas disponíveis para a função de Professor Especialista em Currículo, destinadas às seguintes pastas:

Professor Especialista em Currículo com formação, preferencialmente, na área de Ciências Humanas, para atuação na pasta de **Desenvolvimento Curricular** – 01 vaga

Professor Especialista em Currículo para atuação na pasta **Multiplica** – 01 vaga

III. DOS REQUISITOS

(Art. 5º da Res. SEDUC nº 01/2026):

CAPÍTULO III

Do Professor Especialista em Currículo – PEC

Artigo 5º – A função de PEC será exercida por docentes titulares de cargo ou ocupantes de função que atendam aos requisitos estabelecidos no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, e também:

- I – possuir a experiência na docência, exigida pela Lei, na rede estadual de ensino de São Paulo;
- II – ter habilidade para elaborar e executar planos de formação para CGP, CGPG e professores;

III – ter habilidade de trabalhar de maneira colaborativa e em constante interlocução com o CEC e os demais profissionais da URE e da SEDUC.

Parágrafo único – Para ocupar a função de PEC na pasta de Educação Especial é necessário possuir ao menos uma das seguintes formações:

- 1 – Licenciatura em Educação Especial, conforme Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 65/2015;
- 2 – Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência;
- 3 – Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização nos termos das Deliberações CEE nº 112/2012 e 197/2021; ou
- 4 – Licenciatura em Pedagogia com pós-graduação “lato sensu” em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências – auditiva, visual, intelectual, física, surdocegueira, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação.

III - DAS ATRIBUIÇÕES:

(Art. 6º da Res. SEDUC nº 01/2026):

§ 2º - São atribuições e responsabilidades do Professor Especialista em Currículo PEC com dedicação exclusiva à pasta do Programa Multiplica, designado como “PEC Multiplica”:

- 1 - o “PEC Multiplica” será responsável pelas atribuições previstas no Programa Multiplica SP - Resolução SEDUC Nº 90/2025, e deverá ter dedicação exclusiva ao Programa, não podendo ser designado para outras frentes de atuação ou alocado como ponto focal de outros programas e projetos da SEDUC;
- 2 - conduzir e acompanhar as etapas de formação dos professores multiplicadores;
- 3 - reportar-se à EFAPE, seguindo suas diretrizes e orientações;
- 4 - realizar visita presencial de, no mínimo, 2 horas por semana a um Professor Multiplicador ou professor cursista de sua URE, com objetivo de executar o acompanhamento de acordo com orientação da EFAPE;
- 5 - participar dos encontros formativos com o formador da EFAPE e reuniões periódicas com a CAFF (Célula de Acompanhamento e Feedback Formativo), seguindo diretrizes e orientação da EFAPE;
- 6 - acompanhar sistematicamente e avaliar o painel de gestão do Programa Multiplica SP #professores para orientar e realizar intervenções, quando necessário, aos Professores Multiplicadores sob sua responsabilidade;
- 7 - compartilhar boas práticas entre as unidades escolares, os integrantes da Equipe de Especialistas em Currículo e outros membros de sua URE;

8 - participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições da pasta e conforme orientação do CEC e da equipe da SEDUC.

(Art. 6º da Res. SEDUC nº 01/2026):

§ 3º – São atribuições e responsabilidades do PEC com dedicação prioritária à pasta de **Desenvolvimento Curricular**:

1 – desenvolver ações de articulação entre currículo, recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC, tais como materiais digitais e impressos e plataformas educacionais, as avaliações externas, quais sejam, a Prova Paulista, o SARESP, o SAEB e o PISA, voltadas para seu segmento, área de conhecimento e componente;

2 – formar, engajar e apoiar professores, CGP e CGPG no uso dos recursos pedagógicos ofertados pela SEDUC, tais como materiais digitais e impressos e plataformas educacionais, e nas avaliações externas, assegurando sua compreensão;

3 – analisar e acompanhar os indicadores pedagógicos (desempenho nas avaliações e utilização de plataformas educacionais) e as respectivas metas das unidades escolares da URE, de forma a identificar escolas que mais precisam de apoio para melhorar o resultado dos indicadores;

4 – elaborar e executar plano de ação focado na melhoria de resultados e avanço na aprendizagem para turmas e unidades escolares com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;

5 – realizar encontros virtuais periódicos com o CGP, o CGPG e/ou professores das escolas com menor desempenho nos indicadores de avaliação e plataformas educacionais;

6 – realizar visitas presenciais a escolas de maneira regular e conforme necessidade identificada a partir da análise dos indicadores, por demanda da escola, do PEC responsável pela pasta Qualidade da Aula, do dirigente da URE ou da SEDUC, para orientar e formar o CGP, o CGPG e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente, ao currículo, aos materiais e às plataformas educacionais;

7 – assistir a aulas de professores nas visitas realizadas em escolas, desde que previamente agendadas com o profissional e com os gestores escolares, com foco em apoiar o docente na qualificação de suas práticas pedagógicas;

8 – participar das orientações técnicas e formações presenciais e/ou online promovidas pela SEDUC sobre o segmento, área, componente, garantindo o cascadeamento das estratégias formativas em sua URE e nas unidades escolares da regional e assegurando a compreensão das escolas em relação aos materiais didáticos, plataformas educacionais e avaliações de desempenho;

9 – planejar e executar formações presenciais e online para os CGP, os CGPG e/ou professores em relação ao segmento, à área do conhecimento, ao componente e aos recursos didáticos ofertados pela SEDUC, de acordo com propostas formativas definidas pela SEDUC;

10 – identificar necessidades, criar e promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e quaisquer outras atividades voltadas para unidades escolares e para membros da Equipe de Especialistas em Currículo e da Supervisão com foco no currículo e nos recursos pedagógicos relacionados ao segmento, à área do conhecimento e ao componente sob sua responsabilidade;

11 – compartilhar boas práticas entre as unidades escolares, os integrantes da Equipe de Especialistas em Currículo e outros membros de sua URE;

12 – oferecer apoio pedagógico, planejar e executar formações com foco em Anos Iniciais para os municípios que possuem regime de colaboração com a rede estadual;

13 – atender a demandas e dúvidas de unidades escolares, integrantes da Equipe de Especialistas em Currículo e outros membros de sua URE relacionadas ao seu segmento, área ou componente;

14 – apoiar os PEC responsáveis pelas pastas de Educação Especial e Convivência na promoção da inclusão educacional e de um bom clima escolar;

15 – implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relacionados a seu segmento, área e componente de atuação;

16 – participar dos momentos de planejamento, alinhamento, formação e de outras atividades relacionadas às atribuições do Equipe de Especialistas em Currículo conforme orientação do CEC e da equipe da SEDUC.

IV. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Resolução SEDUC N° 01/2026 - CAPÍTULO IV

Da designação e cessação

Artigo 8º – Além dos requisitos previsto no Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 1.374, de 30 de março de 2022, devidamente atualizada, o exercício das atribuições de CEC e de PEC dar-se-á mediante designação, por Portaria, do dirigente da URE, atendidos os seguintes requisitos complementares:

I – ter anuência do superior imediato;

II – ter anuência do dirigente da URE, quando o posto de trabalho for exercido em URE diversa da unidade escolar de sua classificação;

III – não ter sido cessada sua designação para a função de CEC ou PEC em decorrência de ineficiência no serviço, pelo prazo de um ano, a contar da vigência da cessação; e

IV – apresentar plano de ação alinhado ao plano estratégico da URE e da SEDUC, a ser implantado nas escolas por ocasião da designação.

§ 1º – O preenchimento das exigências previstas nos incisos I a IV, do “caput”, deste artigo, não garante a designação na função.

§ 2º – Na seleção dos docentes, as URE deverão analisar outros requisitos, quais sejam:

1 – a análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 – a experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Equipe de Especialistas em Currículo;

3 – a valorização dos certificados nos cursos promovidos pela EFAPE, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos cinco anos;

4 – a disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da URE, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

§ 3º – A designação para atuar como PEC somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

§ 4º – As designações dispostas nesta Resolução decorrem de ato discricionário do dirigente da URE, já que se tratam de funções de livre designação e cessação.

Artigo 9º – Previamente à designação, o docente deverá apresentar:

I – declaração do anexo a que se refere o artigo 2º do Decreto Estadual nº 57.970, de 12 de abril de 2012;

II – declaração de parentesco que consta no anexo do Decreto Estadual nº 68.829, de 04 de setembro de 2024;

III – declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, devidamente atualizada; e

IV – outros documentos necessários para a concretização da designação.

§ 1º – Cabe à autoridade competente pela designação, por meio do Serviço de Pessoas – SEPES, a recepção dos documentos e ao docente a responsabilidade administrativa quanto à prestação das informações.

§ 2º – No ato da designação, o dirigente da URE deverá verificar a regularidade da acumulação pretendida e publicar a decisão do caso examinado, sob pena de responsabilidade da autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

(Art. 8º da Res. SEDUC nº 111/2024)

1 - análise do currículo acadêmico, perfil, qualificação e experiência profissional anterior do docente;

2 - experiência anterior de assessoramento e de acompanhamento pedagógico de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;

3 -valorização dos certificados nos cursos promovidos pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EFAPE/SEDUC, em especial àqueles que se referem diretamente à área de atuação na função, realizados nos últimos 5 (cinco) anos;

4 - disponibilidade de tempo do docente para atender as necessidades das unidades escolares e da diretoria de ensino, bem como as atividades de formação continuada propostas pela SEDUC.

V. DA JORNADA DE TRABALHO

A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Professor Especialista em Currículo da Equipe de Especialistas em Currículo será de 40 (quarenta) horas semanais no desenvolvimento de ações em diferentes horários e dias da semana, com as especificidades dos diversos projetos e/ou áreas de atuação, bem como para ações que exijam deslocamento, viagens e pernoite.

VI. DA SELEÇÃO DO CANDIDATO CABERÁ À COMISSÃO DESIGNADA PELA CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO:

- 1- Analisar os documentos apresentados.
- 2- Avaliar o(s) projeto(s) de trabalho.
- 3- Proceder à realização de entrevista individual com os candidatos.

VII. DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO INCISO I DESTE EDITAL

Inscrições exclusivamente on-line das 14h de 24/02/2026 às 23h59 de 03/03/2026

Link: <https://forms.gle/aur3trNW05Mj2RPz9>

Documentos:

- * RG e CPF;
- * Declaração do Diretor de Escola que possui no mínimo 03 anos no Magistério Público Estadual do Estado de São Paulo;
- * Anuência expressa do Superior imediato caso o indicado não pertencer a unidade escolar desta Diretoria;
- * Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena que possui, acompanhado(s) de Histórico Escolar;
- * Projeto de trabalho nos termos do item I, do presente edital.

VIII. INSTRUÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

1 – Preencher os dados pessoais e profissionais no formulário online disponível em: <https://forms.gle/aur3trNW05Mj2RPz9>

2- Análise das Propostas de trabalho e entrevista dos candidatos:

2.1 As propostas de trabalho serão analisadas após o encerramento das inscrições, e os candidatos serão entrevistados por uma comissão constituída por integrantes da Equipe da Unidade Regional de Ensino de Mirante do Paranapanema (URE MPA), Supervisores de Ensino, o Coordenador da Equipe Curricular e representantes da Secretaria da Educação, com datas e horários a serem agendados previamente e publicados na página URE MPA na internet (<http://demparanapanema.educacao.sp.gov.br>). As entrevistas serão realizadas de forma remota.

2.2 Na realização da entrevista, serão analisados pela comissão: a proposta de trabalho apresentada, o perfil, a qualificação profissional do candidato e sua compatibilidade com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado.

2.3 Os candidatos selecionados serão encaminhados e submetidos a entrevista com a Secretaria da Educação para análise de perfil, identificação de habilidades e avaliação pedagógica.

IX - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

A Comissão constituída apresentará o resultado do processo seletivo, através de publicação no site da Unidade Regional de Ensino.

O docente indicado para o posto de trabalho de PEC somente será designado se houver professor disponível para assumir as suas aulas.

X. DISPOSIÇÕES FINAIS

Das decisões finais da comissão designada para realizar este processo seletivo não caberá interposição de recursos.

O processo poderá ser encerrado sem a seleção de nenhum candidato, caso a comissão assim entenda face aos critérios estabelecidos.

Os casos omissos ao disposto no presente edital serão analisados pelos responsáveis designados.

O ato da inscrição implicará na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente edital.

Mirante do Paranapanema, 24 de fevereiro de 2026.

Camila Aparecida Santi Ramos
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino